



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga/Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camarautinga@yahoo.com.br](mailto:camarautinga@yahoo.com.br)*

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2025**

Processo administrativo nº 02/2025

Inexigibilidade de licitação nº 02/2025

**Termo de Contrato que entre si fazem de um lado a  
CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA, e do outro a  
Empresa ENCONTAP – Empresa de Contabilidade  
Pública Sociedade Simples.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 63.088.561/0001-04, com sede na Rua Presidente Vargas, N.º02, centro, CEP 46.810000, Utinga/BA, neste ato representado por seu Presidente, **ANTUNES SANTANA DOS SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ENCONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, inscrita no CNPJ o n.º 00.317.633/0001-28, sediada na Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1752, Edifício Lena Empresarial, 8º Andar, Salvador-BA, aqui representada pela Sra. **MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO**, inscrita no CPF n.º 259.373.085-49 e portadora do RG n.º 228264758, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **02/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES RELACIONADAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Uni.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Mês	12	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES RELACIONADAS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camarautinga@yahoo.com.br](mailto:camarautinga@yahoo.com.br)*

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze (12) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



*Poder Legislativo*

# CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camara.utinga@yahoo.com.br](mailto:camara.utinga@yahoo.com.br)*

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO



*Poder Legislativo*

# CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camara.utinga@yahoo.com.br](mailto:camara.utinga@yahoo.com.br)*

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A CONTRATANTE designa a Sra. **SANDRA LIMA ROCHA** – Matrícula nº 27, a ser denominada “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga / Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [cama.utinga@yahoo.com.br](mailto:cama.utinga@yahoo.com.br)*

medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1 – O serviço prestado pela CONTRATADA compreende:

8.1.1. Área de Planejamento: O planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltado para as seguintes áreas: Assessorar e orientar na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento relativos a lei 4.320/64:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei de Orçamento Anual – LOA;
- Programação Financeira de Desembolso.

b) Orientar quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais da utilização dos recursos com a saúde e educação, conforme a EC 29/00 e art. 212 da Constituição Federal; além das despesas com pessoal, conforme (Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, art.55, inciso I, alínea “a”);

8.1.2 Área Contábil e Financeira:

1 – Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;

2 – Assessorar e orientar na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal.

2 – Assessorar e orientar na elaboração dos balancetes e demais demonstrativos pertinentes;

4 – Auxiliar ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS;

5 - Realizar estudos e pesquisas que visem o estabelecimento de instruções normativas e de procedimento, para o desenvolvimento das atividades de contabilidade do legislativo;

6 - Efetuar estudos, do ponto de vista contábil, sobre a execução orçamentária e sobre a situação da dívida pública Municipal;

7 - Elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;

8 - Planejar e elaborar modelos e fórmulas para o desenvolvimento das atividades relacionadas com a escrituração da receita e despesas públicas, bem como aqueles que administrarem bens do Legislativo;

9 - Supervisionar os serviços de contabilidade da Administração do Poder Legislativo;

10 - Realizar análise dos elementos integrantes dos Balanços do Legislativo, realçando os aspectos financeiros do resultado da gestão;

11- Emitir parecer sobre operação de crédito e organizar os respectivos planos de amortização;

12 - Dar parecer sobre a abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias;

13 - Realizar o levantamento do Balanço Geral da Câmara e do Balanço Consolidado do Setor Público;

14 - Assessorar as unidades da administração na organização dos serviços contábeis e no estudo para aprimoramento dos controles internos;

15 - Coordenar o desenvolvimento das atividades da área da contabilidade da administração pública;

16 - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, encaminhando-os à autoridade competente;



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camara.utinga@yahoo.com.br](mailto:camara.utinga@yahoo.com.br)*

- 17 - Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas de contabilidade pública;
- 18 - Planejar modelos fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade;
- 19 - Realizar estudos financeiros e contábeis emitindo parecer sobre matérias financeiras;
- 20 - Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;
- 21 - Elaborar e organizar proposta orçamentária do Legislativo Municipal;
- 22 - Executar os atos necessários relacionados com a execução orçamentária do Legislativo;
- 23 - Supervisionar a prestação de contas;
- 24 - Executar a Escrituração Analítica dos atos administrativos;
- 25 - Elaborar balancetes patrimoniais e financeiros;
- 26 - Examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações;
- 27 - Orienta sobre outras tarefas correlatas.

8.2 A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, se obriga ainda a:

- a) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais.
- c) Manter, pertinente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, consultas, e demais obrigações contratuais.
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimento solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- e) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização.
- f) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- g) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes.
- h) Fornecer mensalmente conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camarautinga@yahoo.com.br](mailto:camarautinga@yahoo.com.br)*

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



*Poder Legislativo*

# CÂMARA MUNICIPAL DE UTINGA

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camarautinga@yahoo.com.br](mailto:camarautinga@yahoo.com.br)*

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga - Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camarautinga@yahoo.com.br](mailto:camarautinga@yahoo.com.br)*

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Orgão:**

Unidade:

Projeto Atividade – Ação:

Elemento de Despesa:

Elementos de Despesa:

Fonte de recursos:

12.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Utinga/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Utinga/BA, 07 de janeiro de 2025.

**ANTUNES SANTANA DOS SANTOS**  
Presidente



*— Poder Legislativo —*  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE UTINGA**

*Rua Presidente Vargas, 02 - Centro - Utinga / Bahia  
Fone: 75-3337-1115 - e-mail: [camarautinga@yahoo.com.br](mailto:camarautinga@yahoo.com.br)*

---

**ENCONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples  
Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

---